



# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001739

INTERESSADO: Colégio Estadual da Mata Azul

ASSUNTO: Renovação

DE: 11/04/2018

#### Parecer / Voto CEE/CEB N. 676 /2018

#### 1. Histórico

O Colégio Estadual da Mata Azul, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.662.468/0001-41, localizado na Av. Tarumã s/n, Centro, Distrito da Mata Azul em Montividiu de Goiás/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Ofício para o Coordenador da CRECE fl. 03;
- ✓ Resolução nº 348/2016 fls. 04/06;
- ✓ Cópia do último processo fls. 07/10;
- ✓ Relatório de metas e ações fl. 11;
- ✓ PPP fls. 12/79;
- Relatórios de projetos inovadores fl. 80;
- ✓ Regimento escolar fls. 81/129;
- ✓ Infraestrutura da escola fl. 130;
- ✓ Alunos por sala fl. 131;
- ✓ Matriz curricular do ensino médio matutino e noturno fls. 132/133;
- ✓ Calendário escolar fl. 134;
- ✓ Matriz curricular do 6º ao 9º ano fls. 135/136;
- ✓ Nominata dos professores e administrativo fls. 137; 138;
- ✓ Dados estatísticos fls. 139/145;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 146/189;
- ✓ Alunos por sala e as metragens fl. 190;
- Relatório de carga horária fl.191;





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001739

INTERESSADO: Colégio Estadual da Mata Azul

ASSUNTO: Renovação

DE: 11/04/2018

- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fls. 192/217;
- ✓ Ideb fls. 218/221;
- √ Ata de aprovação do estatuto fl. 222;
- √ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 223/227;
- √ Cópia do CNPJ fl. 228;
- ✓ Cópia da resolução 193/2014, que autoriza o funcionamento do ensino fundamental do 6° ao 9° ano até 2017 fls. 229/230;
- ✓ Justificativa em relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros fl. 231;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 232;
- ✓ Censo escolar fl. 233;
- √ Alunos que participam do transporte escolar fls. 234/236;
- ✓ Email de solicitação de documentos fl. 237;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento fl. 238;
- √ Justificativa em relação à mudança de escola para colégio fl. 239;
- ✓ Justificava em relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros fl. 240.

#### 2. Análise

A Escola Estadual da Mata Azul obteve a validação de estudos o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 193/2014. Concomitantemente, a validação dos atos pedagógicos, e a autorização de funcionamento do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 348/2016, ambas com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Devo ressaltar que esta escola usava o espaço também como uma extensão do Colégio Estadual Chico Mendes, em Montividiu do Norte a 40 km, de distância, para ofertar o ensino médio. Assim o diretor que é o mesmo, teria que atuar na gestão das duas unidades. Por esse motivo a escola deixa de ser essa extensão, e pede a mudança de denominação de Escola Estadual da Mata Azul para- Colégio Estadual da Mata Azul.





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001739

INTERESSADO: Colégio Estadual da Mata Azul

ASSUNTO: Renovação

DE: 11/04/2018

A unidade conta com 04 salas de aula, 07 turmas e 150 alunos.

Dispõe de uma biblioteca e laboratório de informática, porém a internet é paga pelos funcionários, pois a que é oferecida pelo estado não funciona.

A sala da direção, dos professores e da coordenação pedagógica, é compartilhada no mesmo espaço.

A escola necessita de uma reforma no geral; nas instalações hidráulicas, elétricas e principalmente no piso e no teto, pois devido à grande infiltração, está abrindo buracos no forro.

Os dados estatísticos de 2017, entre o ensino fundamental e médio, houve uma transferência de 15 alunos, e na modalidade profen teve 100% de aprovação.

Devido o número insuficiente de alunos, em 2017 não teve média no índice do IDEB.

Possui Alvará de Vigilância Sanitária.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001739

INTERESSADO: Colégio Estadual da Mata Azul

ASSUNTO: Renovação

DE: 11/04/2018

- 1. Não contam com quadra de esportes, as vezes usam uma pequena quadra comunitária que não é coberta e com o sol muito quente, as práticas esportivas se tornam quase impossível de serem elaboradas.
- 2. Em relação ao acervo não foi informado o número total de exemplares, mas tem a relação na fl. 146.
- 3. Dois, dos sete professores estão cursando licenciatura, mas ministram disciplinas diferentes de sua formação, outro já concluiu, mas também ministra fora de sua área e um não é licenciado.
- 4. Não contam com Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, segundo justificativa na fl. 240, a unidade enviou o mesmo para a CRECE, o qual não foi anexado no processo.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Estadual da Mata Azul, localizado na Av.
  Tarumã, S/N, Centro no Distrito da Mata Azul, em Montividiu/GO,
  mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.
  00.662.468/0001-41, como instituição de ensino da educação básica,
  até 31 de dezembro de 2021.
- Autorizar a mudança de denominação de "Escola Estadual da Mata Azul" para "Colégio Estadual da Mata Azul".
- Renovar a autorização funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001739

INTERESSADO: Colégio Estadual da Mata Azul

ASSUNTO: Renovação

DE: 11/04/2018

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - √ Adequar à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

- b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."
- Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001739

INTERESSADO: Colégio Estadual da Mata Azul

ASSUNTO: Renovação

DE: 11/04/2018

Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.

Flávio Roberto de Castro Conselheiro Relator